



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0065.7/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Herval d’Oeste.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0065.7/2022, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem de nº 1099, de 30 de março de 2022, na qual o Governador do Estado busca autorização legislativa para a doação de imóvel no Município de Herval d’Oeste.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende desafetar e doar ao Município de Herval d’Oeste um imóvel com área total de 3.200m² (três mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias parcialmente averbadas, registrado no 1º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Joaçaba sob as matrículas nºs 4.833 e 5.540 e cadastrado sob o nº 02572 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

De acordo com o art. 2º da proposição, a doação pretendida tem por finalidade o desenvolvimento de atividades no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras relacionadas às áreas da cultura, esporte e lazer em prol da comunidade.

Os arts. 3º, 4º e 5º dispõem acerca da reversão nas hipóteses de não utilização do imóvel, de desvio de finalidade ou de alienação gratuita ou onerosa do bem. Determinam tais artigos, ainda, que referida reversão se dará independentemente de notificação e que não haverá indenização por benfeitorias construídas, tampouco direito de retenção.



O art. 6º determina que as despesas com a execução da Lei correrão por conta do donatário, sendo vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados; enquanto o art. 7º designa o representante do Estado no ato da doação, e o art. 8º traz a cláusula de vigência da Lei.

Em Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida em 3 de maio de 2022, a proposição foi admitida, por unanimidade (p. 88), sendo posteriormente remetida à Comissão de Finanças e Tributação, na qual a matéria teve a sua tramitação igualmente admitida (à luz dos aspectos afetos àquela Comissão), também por unanimidade, em 24 de maio do corrente ano (p. 90).

Na sequência, o Projeto de Lei em comento foi encaminhado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado relator, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, considerando as disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, ambos do Regimento Interno, **constata-se que a proposta legislativa apresenta os requisitos do interesse público.**

O imóvel em questão encontra-se afetado à Secretaria do Estado da Educação, entretanto, desde 2015, está em desuso por aquele órgão, que, inclusive, manifestou-se favorável à doação (p. 10), informando que as instalações têm sido mantidas pela comunidade local, que utiliza o espaço para reuniões do Clube de Mães, da Associação de Moradores, entre outras atividades de interesse daquela localidade.



Sustentando minha opinião de que a matéria concorre ao interesse público, observo que a retromencionada doação possibilitará a instalação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) naquele Município e o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte e lazer em favor da comunidade.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0065.7/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator